



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI Nº 106/ 97

#### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIA

A Prefeita Municipal de Mucajaí-RR, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a segui LEI.

#### CAPÍTULO I

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de accessorar o Governo Municipal na execução do Programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimento de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantido pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da comunidade de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar:

II- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, através de nutricionistas capacitada, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natural";

III- orientar a aquisição de insumo para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV- surgir medidas aos órgãos dos poderes EXECUTIVO e LEGISLATIVO do Município, nas fases de elaboração e tramitação do plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentarias, e dos orçamento municipal, frisando:

- a) - as metas a serem alcançadas;
- b) - a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) - o enquadramento das dotações orçamentarias especificadas para alimentação;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos de administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais.

VI - fixar critério para distribuição de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais.

Dig.  
C.F.B.M



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

VII - articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte para fim de enriquecimento de alimentação escolar.

VIII - realizar campanha educativa de esclarecimento sobre alimentação.

IX - realizar estudo a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar.

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento.

XI - realizar campanha sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais.

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

XIV - divulgar a sua atuação como organismo de controle de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

XV - colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela merenda escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implantação de programas.

XVI - realizar estudos e pesquisas de impacto de merenda escolar, entre outros de interesse do programa.

XVII - acompanhar a avaliar o serviço de merenda nas escolas.

XVIII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do exercício letivo, e a prestação de conta anual a ser apresentada-à ao órgão concedente no final do exercício.

XIX - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade na merenda encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento.

XX - elaborar uma lista de recomendações, de acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o programa no Município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE.

XXI - elaborar seu Regime Interno.

XXII - além de outras atribuições inerentes ao cargo parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Municípios.

Dig.  
C.F.B.M



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

#### CAPÍTULO II

##### Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá seguinte composição:

I - o dirigente do órgão da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura;

II - 01 (um) representante a associação comercial;

III - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais.

IV - 01 (um) representante de pais de alunos;

V - 01(um) representante da comunidade de bairro do Município;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivo e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por período.

§ 3º - O presidente do conselho será escolhido e votado entre os membros do conselho.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º - O conselho Municipal de alimentação escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao Prefeito municipal para que o proceda ao preenchimento da vaga.

§ 9º - Os representantes devem ter plenas condições para serem os legítimos defensores dos segmentos que representam.

Art. 3º - O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado por igual período.

Dig.  
C.F.B.M



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Servidores Administrativos do Conselho:

Art. 6º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercido por uma secretária, que será designada pelo Presidente do Conselho, competido-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - secretariar as reuniões do Conselho.
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência.
- III - preparar a pauta das reuniões.
- IV - providenciar os serviços de datilografia e impressão.
- V - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação.
- VI - lavrar as atas, fazer suas leituras e a do expediente.
- VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho.
- VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões.
- IX - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas.
- X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões os convites e as comunicações.
- XI - além de outras atribuições inerentes ao cargo.

Dig.  
C.F.B.M



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

#### CAPÍTULO IV

Da Comissão Formada por Núcleo de Controle de Qualidade dos Alimentos:

**Art. 8º** - Compete exclusivamente ao Presidente deste Conselho constituir uma comissão formada por núcleo de controle de qualidade de alimentos deste Município, denominar simplesmente N.C.Q.A, que ficará encarregado de implantação do controle de qualidade da merenda escolar.

§ 1º - O núcleo de controle de qualidade de alimento deste município terá a seguinte composição:

a) - Um técnico da Secretaria Municipal de Educação, dando preferência as pessoas que tenham experiência com alimentação escolar.

b) - Dois técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser um médico, veterinário, nutricionista, biólogo, biomédico, farmacêutico, bioquímico, enfermeiro, técnico em análises clínicas.

§ 2º - A cada membro efetivo do N.C.Q.A, corresponderá um suplente, cuja nomeação será feita através de portaria da Prefeitura Município.

§ 3º - O exercício do mandato da comissão do N.C.Q.A, será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 4º - As atividades do N.C.Q.A, abrange prioritariamente o controle de qualidade da merenda escolar, para isso, deve inspecionar os alimentos, verificando as condições de higiene, conservação, armazenamento e prazo de validade dos alimentos para consumo humano com vistas à obtenção de resultados para análises, elaborando laudo, parecer técnico e sanitário, como conclusão final da matéria prima.

§ 5º - Compete ao Secretário (a) Municipal de Educação, coordenar o Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos, devendo elaborar o Regimento Interno com devidas atribuições da referida comissão, conforme PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Dig.  
C.F.B.M

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

**Art. 9º** - O programa da Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual.

II - Recursos transferido pela União e pelo Estado.

**Art. 10º** - O Regimento Interno do Conselho será decretado pela Prefeitura Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Mucajá-RR, 27 de maio de 1997.  
Prefeitura Municipal de Mucajá

  
Terezinha de Jesus Dal Correa  
Prefeita Municipal

*Dig.*  
*C.F.B.M*